



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COPETRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

Art.1 - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Petroleiros no Estado de Minas Gerais Limitada - COPETRO, rege-se pela Lei n.º 4595, de 31/12/64, pela regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil, pela Lei n.º 5764, de 16/12/71, pela Lei Complementar n.º. 130 de 17/04/2009 e por este estatuto, tendo:

- a) sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- b) foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- c) área de ação limitada às dependências das unidades da Petróleo Brasileiro S.A., suas subsidiárias, controladas e coligadas no Estado de Minas Gerais, nos seguintes endereços:
 - Refinaria Gabriel Passos (REGAP), Avenida Refinaria Gabriel Passos, 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim - MG, CEP 32.669.205;
 - Usina Termelétrica Aureliano Chaves, Rodovia Alça Leste S/N, Bairro Jardim das Rosas - Ibititê – MG, CEP 32.400.000;
 - Petrobrás Distribuidora S/A (Parque Industrial), Rodovia Fernão Dias, S/N - KM 427,5, Bairro Pintados, Betim MG, CEP 32530-000;
 - Petrobrás Distribuidora S/A (Escritório Central), Rua Barão de Macaúbas, 460, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP 30350-090;
 - Liquigás Distribuidora S/A MG, Rua José Gomes Ferreira, 280 Bairro Amazonas, Betim MG, CEP 32680-280;
- d) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e hum de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2 – A Cooperativa tem por objeto:

- a - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar produção e produtividade dos associados;



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

- b - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem com da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;
- c - praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos à prazo com ou sem emissão de certificado, visando preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos, bem como outras de mesma natureza e similaridade.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 3 - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco).

Art. 4 - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que estejam na plenitude de sua capacidade civil e tenham livre disposição de bens; concordem com o presente estatuto; preencham as condições nele estabelecidas; sejam empregados da Petróleo Brasileiro S.A. e empresas do grupo no Estado de Minas Gerais.

§ 1 – Poderão associar-se também as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- a) O CEPE – Clube dos Empregados da Petrobras no Estado de Minas Gerais, a ASTAP – Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo e Suas Subsidiárias do Estado de Minas Gerais, o SINDIPETRO – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais, a AMBEP- Associação de Mantenedores Beneficiários da Petros e o SITRAMICO – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Minério e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais;
- b) seus próprios empregados, os empregados das pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a COOPERATIVA;
- c) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- d) pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), dependente(s) legal (is) do associado e pensionista do (a) associado (a) falecido (a).
- e) Pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual à cooperativa.

§ 2 - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa.

§ 3 - Verificadas as declarações constantes da proposta, devidamente assinada e sendo esta aceita pelo Conselho de Administração o candidato integralizará no ato 100% de sua primeira subscrição no capital.

§ 4 - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado passa a gozar de todos os direitos - com exceção da prerrogativa de obter empréstimos, quando



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412

COPETRO



COPETRO

devem decorrer no mínimo 30 (trinta) dias - e a assumir todas as obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 5 - Não poderão ingressar na cooperativa, e nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com os seus objetivos.

Art. 6 - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 30, 32 e 33;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;
- d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o cadastro de associados e durante os trinta dias que antecedem a realização da Assembléia Geral Ordinária até três dias antes desta data - o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício;
- e) votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos artigos 33 e 63, devendo confirmar sua candidatura através de participação em uma chapa completa, ou seja, com candidatos a todos os cargos a serem preenchidos, sendo que esta deve ser registrada na Sede da Cooperativa até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Convocação de Assembléia;
- f) pedir em qualquer tempo a sua demissão;
- g) retirar capital, juros e correções, observado o disposto no artigo 14, conforme o saldo existente em sua conta ao final do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, sempre depois de ter sido o balanço do exercício aprovado pela Assembléia Geral e a Ata aprovada pelo Banco Central..

Art. 7 - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, de acordo com o que determina este estatuto;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa em seu nome;
- c) cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelos órgãos administrativos;
- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepôr o seu interesse individual isolado;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) pagar sua parte nas despesas gerais quando o valor destas for rateado entre os associados.



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

Art. 8 - O associado responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ único - A responsabilidade dos associados para com os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que tenha ocorrido a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 9 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 11 - Além de motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 12 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e registrado em ata e devidamente assinada por seus membros.

§ 1º - O associado, no período máximo de 30 dias, deverá ser notificado por escrito da sua exclusão.

§ 2º - O associado excluído poderá, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo junto ao Conselho Administrativo que deverá dar seu parecer e imediata comunicação ao interessado.

Art. 13 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

Art. 14 - A devolução de capital do associado excluído por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa poderá, a juízo do Conselho de Administração, ser efetuada imediatamente após a exclusão, e nos demais casos de demissão, eliminação ou exclusão, a devolução será devida somente após a realização da Assembléia Geral que aprovar o balanço do exercício em que se deram as demissões e a aprovação da Ata pelo Banco Central do Brasil, podendo ser em até 10 (dez) parcelas mensais.



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5ºANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

CAPÍTULO IV

CAPITAL

- Art. 15 - O capital social, dividido em quotas-partes do valor de R\$1,00 (HUM REAL) e variável conforme o número de associados e de quotas subscritas, não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
- Art. 16 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente e integralizado através do desconto/pagamento (caixa, banco, boleto bancário ou folha de pagamento), conforme autorização do associado.
- Art. 17 - Para aumento contínuo do Capital da Cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo, 01 (uma) quota-parte, cujo valor é nesta data, de R\$20,00 e cuja atualização se dará sempre por decisão de Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 18 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 01 (uma) quota e nem mais de um terço do total delas.
- Art. 19 - Toda a movimentação das quotas-partes será lançada em banco de dados próprio do sistema informatizado em uso pela cooperativa.
- Art. 20 - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros, mas o seu valor responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.
- Art. 21 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se, de acordo com este estatuto, puderem ou quiserem fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V

OPERAÇÕES

- Art. 22 - A Cooperativa receberá dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos, sempre observadas as normas e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
- § 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montantes e prazo máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes
- § 2º - Os montantes e prazos máximos estão definidos nos Manuais de Controles Internos do Plano de Gestão da COPETRO, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes e nem a 20% (vinte por cento) do capital realizado da Cooperativa.



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

§ 3º - A prioridade, nas concessões dos empréstimos, terá por base a data da solicitação, preenchimento e entrega dos documentos necessários.

§ 4º - O associado não atendido no mês vigente concorrerá no seguinte em igualdade de condições com os demais solicitantes.

§ 5º - Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo-se em vista:

- a) Perfil do associado;
- b) sua capacidade de pagamento;
- c) as garantias oferecidas.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Ouvidoria

Art. 24 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ único - As decisões tomadas em Assembléia vinculam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

§ único - A Assembléia Geral poderá ser convocada por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

§ único - Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora, desde que assim expressamente conste no respectivo edital.

Art. 27 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

1. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;
2. o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

3. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
4. a sequência numérica da convocação;
5. o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
6. local, data e assinatura do responsável pela convocação:

§ 1º - no caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 2º - os Editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, e também remetidos a estes, além da publicação em jornal de circulação na cidade sede da Cooperativa.

Art. 28 - O “quorum” mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

1. dois terços dos associados em condições de votar, na primeira convocação;
2. metade e mais um na segunda;
3. mínimo de 10 (dez) na terceira.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que convidará o Diretor Secretário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Art. 30 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, dos Pareceres dos Auditores Independentes, dos Auditores Internos e do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar dois associados, sendo um para dirigir os debates e a votação da matéria e o outro para secretariá-lo.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário “ad hoc” para ajudá-los nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 31 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - A decisão será por voto aberto.



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação.

Art. 32 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam impedidos de tomar parte nos debates referentes.

Art. 33 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da assembléia;
- b) tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do semestre em que tenha deixado as funções.

Art. 34 - É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização, em face de causas que a justifiquem.

§ único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 - A Assembléia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício, os Pareceres do Conselho Fiscal e das Auditorias Cooperativa e Interna.
- b) dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano seguinte;
- e) fixar o valor e critérios para pagamento de honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

§ único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de voto, observando o que dispõe no Art. 31, § 3º, Art. 32 e 33 deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionada no Edital de Convocação.

§ 1º - É competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão ou incorporação;
- c) mudanças do objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) contas dos liquidantes;

§ 2º - A deliberação que visa mudança de forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º - São necessários, observado o que dispõem o Art. 31, § 3º e Art. 33 deste Estatuto, os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe os Art. 31, § 3º, Art. 32 e Art. 33 deste estatuto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 37 - O Conselho de Administração será composto de cinco (5) membros efetivos e um (1) suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral e em conformidade com o Regulamento Eleitoral, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo, em Assembléia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de, no mínimo, 2(dois) Conselheiros.

§ 1º - Para o processo de eleição deverá ser seguido integralmente o disposto no Regulamento Eleitoral (PGC 001.8.9) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2018.

§ 2º - Ao Conselho de Administração cabe a indicação, entre si, dos titulares dos cargos executivos de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro com mandato idêntico ao do Conselho Administrativo.

§ 2º - O mandato dos ocupantes do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 38 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral - planejar e trocar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

COPETRO

§ 1º - No desempenho das suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) fixar, periodicamente, os montantes para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) escolher uma comissão, composta de até 6 (seis) associados, para o estudo conclusivo das propostas de empréstimos, porém, compete ao Conselho Administrativo as decisões finais;
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) estabelecer dia e hora para as suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- g) fixar as despesas em orçamento anual, indicar a fonte de recursos e determinar, também, a forma de ratear entre todos os associados o déficit orçamentário;
- h) deliberar sobre a compra e venda de imóveis;
- i) deliberar anualmente sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- j) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- k) admitir o gerente, escolhido dentro ou fora do quadro social e fixar normas para a admissão e demissão do pessoal auxiliar;
- l) fixar as normas de disciplina funcional;
- m) estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através de informe financeiro, balancete e demonstrativos específicos;
- n) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- o) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- p) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- q) zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

r) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral;

s) zelar pelo cumprimento dos Manuais Internos da Cooperativa e suas atualizações;

Art. 39 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes observando, em qualquer caso, as seguintes normas:

a) as reuniões funcionarão validamente com a presença mínima de quatro Conselheiros;

b) as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;

c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 40 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Conselheiros.

§ 1º - A primeira vaga no Conselho de Administração será preenchida pelo suplente.

§ 2º - Reduzido o Conselho a apenas 3 (três) membros, o Diretor Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga) convocará a Assembléia Geral para eleger novos membros efetivos e suplente.

§ 3º - Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 41 - Os integrantes do Conselho de Administração e o Gerente são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumiram em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

§ único - Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e o Gerente, bem como os liquidantes, responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que elas se cumpram e para efeito de responsabilidade criminal, equiparam-se aos administradores de sociedades anônimas.

CARGOS EXECUTIVOS

Art. 42 – A Diretoria Executiva é composta pelos: Diretor Presidente, Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro, os quais serão indicados pelos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Os ocupantes de cargos executivos, nos casos de renúncia ou impedimento legal serão, provisoriamente, substituídos por um membro do Conselho Admi-



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

nistrativo indicado por maioria simples de votos, em reunião do Conselho Administrativo e em caso de empate cabe o voto desempate ao Diretor Presidente ou Diretor Secretário ou Diretor Tesoureiro.

§ 2º - Os titulares de cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos destes em qualquer tempo, mediante o voto de quatro (4) Conselheiros em reunião extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

§ 3º - O Conselheiro destituído do cargo executivo completará o seu mandato como membro do Conselho de Administração.

Art. 43 – Compete à Diretoria Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) assinar movimentos financeiros, física ou eletronicamente, tais como cheques, transferências de valores e outros, junto aos bancos e instituições do Sistema Financeiro Nacional – SFN; observando sempre a necessidade de assinatura por, no mínimo, 2 (dois) dos Diretores Executivos.
- b) representar a Cooperativa frente às Entidades de Representação, congressos, encontros e conferências;
- c) redigir o relatório anual do Conselho de Administração e apresentá-lo à Assembleia Geral, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício e dos Pareceres do Conselho Fiscal, Auditores Independentes e Auditores Internos;
- d) assinar, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- e) representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- f) assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados;
- g) aprovar os empréstimos de emergência.

§ 1º - Nos impedimentos do Diretor Presidente, seus poderes e atribuições passam a ser exercidos integralmente pelo Diretor Secretário.

§ 2º - Os demais titulares serão substituídos por Conselheiros escolhidos pelo Conselho de Administração, em reuniões especialmente convocadas.

§ 3º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos serão consideradas definitivas.

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 44 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

- c) convocar as Assembléias Gerais determinadas pelo Conselho de Administração e presidi-las, com as restrições dos Art. 29, § único e 30, deste Estatuto;
- d) Designar Diretor responsável por acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria no sistema UNICAD do BACEN.

DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 45 - Ao Diretor Secretário, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- c) superintender os serviços e atividades relacionados com a Gerência, junto com o Diretor Tesoureiro.

DIRETOR TESOUREIRO

Art. 46 - Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) superintender os serviços e atividades diretamente relacionados com a gerência junto com o Diretor Secretário.
- b) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

CONSELHO FISCAL

Art.47 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - *Para o processo de eleição deverá ser seguido integralmente o disposto no Regulamento Eleitoral (PGC 001.8.9) aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2018*

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal das cooperativas de crédito terá duração de até 1(hum) ano, observando que o mandato dos conselheiros fiscais se estenderá até a posse de novo conselho a ser eleito em Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - Na eleição do Conselho Fiscal realizada em conformidade com o Regulamento Eleitoral, será observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por semana e, extraordinariamente, quando necessário.



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

Art. 48 - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário, para lavrar as atas.

§ 1º - Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Nos impedimentos ou vagas de membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará os suplentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

Art. 49 - O Conselho Fiscal exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades da Cooperativa, conforme Manuais Internos, examinando livros, documentos e correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade, quando a complexidade dos exames o exigir e recorrer a quaisquer fontes de informações, a seu critério. Cabe-lhe, outrossim, fazer inquéritos de qualquer natureza.

§ único - No desempenho de suas funções, compete-lhe especialmente:

- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) estudar o informativo financeiro mensal;
- c) contar, mensalmente, o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- d) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em Banco e se o extrato de conta deste confere com o feito na Cooperativa;
- e) examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- f) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- g) verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas e dentro da filosofia de equidade que rege a política de empréstimos;
- h) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- i) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para a sua cobertura;
- k) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

- l) verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente e se, ao cabo de cada reunião, foram lavradas as respectivas atas;
- m) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central e à Federação a que estiver filiada e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- n) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- o) apresentar ao Conselho de Administração questionário próprio preenchido ou relatórios dos exames procedidos;
- p) apresentar à Assembléia Geral, o parecer sobre as operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- q) convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 50 - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 51 - As despesas gerais da sociedade poderão ser rateadas entre todos os associados, quer tenham ou não, no semestre, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa.

§ único - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas gerais da sociedade, por ocasião dos balancetes mensais e dos balanços semestrais, serão levantados separadamente.

Art. 52 - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar o Conselho de Administração;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta e de acordo com a seguinte fórmula: $D = ((VD/RJ) \times JP)$ onde D=Distribuição por Associado; VD=Valor a Distribuir; RJ=Receita de Juros; JP=Juros Pagos Por Associado.

§ 2º - As perdas verificadas em cada semestre, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do artigo 51 e § único, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas, entre os associados, após a aprovação



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412

COPETRO



COPETRO

do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

§ 3º - Para fins de rateio das sobras líquidas ou das perdas, o resultado do primeiro não se incorpora ao do segundo.

Art. 53 - Revertem-se em favor do Fundo de Reserva, além do disposto na alínea "a" do artigo 52, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas não operacionais.

A - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas, de qualquer natureza, que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao seu desenvolvimento.

B - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva, a Assembléia Geral deverá criar um Fundo de Reserva Especial, com denominação própria, para cobertura a ser formada por contribuição fixa de associados, em tempo determinado ou, na falta, ratear o prejuízo entre os associados, na proporção e até o limite do Capital subscrito de cada um.

Art. 54 - Os fundos constituídos na forma do artigo 52 são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos ao Banco Central do Brasil, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 55 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência a seus associados, familiares e empregados da Cooperativa.

§ único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa singular, com Federação ou Confederação de Cooperativas.

CAPÍTULO VIII

OUVIDORIA

Art. 56 – A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e dos serviços oferecidos pela Cooperativa, além de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 57 - O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses. Serão credenciados um Diretor e um associado, empregado ou não, como responsáveis pela Ouvidoria, que devem participar de Programa de Capacitação e Certificação para Atendentes de Ouvidoria segundo requisitos do BACEN e cujos dados devem ser inseridos e mantidos atualizados em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

a - morte;

b - renúncia;



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5ºANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

c - destituição, pela Diretoria Executiva, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;ou

d - desligamento da Cooperativa.

§ 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria Executiva, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 58 - Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa se compromete a:

a - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

b - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

c - dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

d - garantir o acesso dos associados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

e - providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 59 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

a - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da Cooperativa;

b - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c - *informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias*

d - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;

e - propor, ao Conselho de Administração da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

- f - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e a Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60 - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados, em Assembleia Geral, na forma do artigo 36, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, para proceder à sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 61 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 62 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento de passivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, entre si e entre os membros de um e outro desses Conselhos.
- b) não ser empregado dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) não ser empregado da Cooperativa ou, se o foi, ter tido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o emprego;
- e) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- f) não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- g) não ter participado como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos pro-



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5ºANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

testados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;

- h) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- i) não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j) não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito ou mista com seção de crédito;

§ único - Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, pleito, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

- l) não participar da Administração ou do Capital com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

Art.64 - A sociedade, por seus diretores ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade nos casos do artigo 41 e seu parágrafo único.

Art.65 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no registro do Comércio.

Art. 66 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 67 - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 68 - A filiação à Federação ou à Central poderá ser deliberada em qualquer Assembléia.

Art. 69 – A Cooperativa deverá, sempre, atender a Legislação e Normas do Banco Central do Brasil.

Art. 70 – A cooperativa se exime de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus Associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa.

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estatuto é cópia fiel do que foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Belo Horizonte 29 de abril de 2021



COPETRO

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PETROLEIROS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COPETRO. CNPJ: 26.758.433/0001-02
INSC. ESTADUAL - ISENTA - SEDIADA À AV. PARANÁ, 485 - 5º ANDAR
CEP: 30120-020 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS TEL: (31) 3201-4412



COPETRO

Ignácia Luiza Costa Pinto de Pádua
Diretor Presidente

Milton Igino de Oliveira
Diretor Secretário

Eustáquio Tadeu Noronha
Diretor Tesoureiro

ORIGINAL